



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

**PROJETO DE LEI N ° 93/2022**

***“ACRESCENTA O NÚMERO 4 AO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI 036/1989, A QUAL ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o número 4 ao inciso II, do artigo 2º, da lei 036/1989, a qual “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, passando a constar com a redação dada por esta lei:

I – ...

.....

II - ...

a)...

b)...

1)...

2)...

3)...

4) – Outras, instituídas em leis específicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 93/2022

*Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores.*

*Considerando que o novo Marco do Saneamento foi sancionado pelo governo federal, Lei 14.026/2020. Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo pelos municípios brasileiros que ainda não a dispõem. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios;*

*Considerando que a lei nº 2.456/2022 instituiu a taxa de coleta e resíduos sólidos no Município.*

*Considerando que no âmbito municipal, as competências privativas estão expostas no art. 30, inciso I, da CR: “Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Por força deste dispositivo, será de exclusiva iniciativa da Administração Municipal, todas as leis em que o interesse local for preponderante em relação aos da União e dos Estados;*

*Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.*

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022

*Rui Valdir Otto Brizola  
Prefeito Municipal*